



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

IMPRENSA NACIONAL — E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Encontrando-se neste momento os Departamentos Ministeriais, Institutos Públicos e demais Unidades Orçamentais a preparar as propostas para o OGE/2017, para efeitos de cabimentação orçamental para esse exercício;

Vem a Imprensa Nacional E.P. recomendar a todos os Departamentos Ministeriais, Órgãos e demais entidades que publicam em I e II Série, a necessidade de inscrição atempada do custo anual deste serviço no orçamento e cabimentação para 2017, por forma a que seja assegurada a quota financeira adequada ao pagamento da subscrição do Serviço Jurisnet, cumprindo-se deste modo o estipulado na Lei n.º 7/14⁽¹⁾ publicada na I Série do *Diário da República* n.º 98, de 26 de Maio, que obriga os órgãos e entidades que publicam actos legislativos e normativos a subscrever aquela Plataforma Informática de pesquisa e legislação angolana.

A subscrição do *Web Service* — Jurisnet, propriedade da Imprensa Nacional, é destinada a todas as Entidades Públicas e Privadas, e obedece a um número mínimo de 50 Acessos/Utilizadores, com o valor anual de AKz: 2.100.000,00 (equivalente a AKz: 3.500,00/mês/utilizador) englobando a disponibilização (online) actualizada diariamente, de todos os *Diários da República* da I, II e III Séries, para além das funcionalidades de pesquisa.

⁽¹⁾Capítulo VII, Art.º 11.º, 3. Os órgãos e entidades que publicam actos legislativos ou normativos ou outros actos na I Série do Diário da República devem simultaneamente subscrever a Plataforma Informática de pesquisa e consulta de legislação da Imprensa Nacional, de forma a assegurar um conhecimento rigoroso das referências e vicissitudes legais associadas aos actos a publicar.

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 303/16:

Cria a Escola do Ensino Primário, n.º 143 «4 de Fevereiro», situada no Município de Capenda Camulemba, Província da Lunda-Norte, com 5 salas de aulas, 10 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 304/16:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Logística, deste Ministério. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 305/16:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete de Intercâmbio e Cooperação, deste Ministério. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo.

Ministério dos Transportes

Decreto Executivo n.º 306/16:

Aprova o Regulamento Interno do Instituto Nacional da Aviação Civil (INAVIC). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação

Despacho n.º 256/16:

Cria a Comissão de Trabalho encarregue pela preparação/estruturação técnica das acções para objecto de discussão, decorrente da cooperação bilateral e ao auxílio na elaboração do Programa de Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias de Informação com a parte Russa.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil

Rectificação n.º 8/16:

Rectifica o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Presidencial n.º 179/16, de 14 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 96, I Série, que aprova a adjudicação constante do Relatório Final elaborado pela Comissão de Avaliação relativa à empreitada de construção de novo sistema de abastecimento de água da Cidade de Cabinda - Lote 2, adjudicada à empresa China Railway Construction Corporation Limited.

Rectificação n.º 9/16:

Rectifica o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Presidencial n.º 82/16, de 18 de Abril publicado no *Diário da República* n.º 61, I Série, que aprova as Regras de Base para o enquadramento, em Níveis de Qualidade, das Iniciativas de Criação e do Desempenho das Instituições de Ensino Superior.

Decreto Executivo n.º 305/16
de 1 de Julho

Convindo aprovar o Regulamento Orgânico do Gabinete de Intercâmbio e Cooperação, de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 209/14, de 18 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 2 do artigo 41.º do Decreto Presidencial n.º 209/14, de 18 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico do Gabinete de Intercâmbio e Cooperação, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

São revogadas todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 Junho de 2016.

O Ministro, *Ângelo de Barros de Veiga Tavares*.

**REGULAMENTO ORGÂNICO DO GABINETE
DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Definição)

O Gabinete de Intercâmbio e Cooperação é o órgão ao qual incumbe exercer as actividades relativas ao estabelecimento de relações com instituições nacionais, estrangeiras e/ou internacionais nos domínios da actividade do Ministério do Interior.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

O Gabinete de Intercâmbio e Cooperação tem as seguintes atribuições:

- a) Preparar toda a informação e a documentação que visa assegurar o cumprimento das obrigações do Ministério do Interior, que decorrem do estatuto

da República de Angola, enquanto membro de organizações internacionais;

- b) Propor a adopção de políticas de cooperação entre o Ministério do Interior, organismos estrangeiros homólogos e as organizações internacionais;
- c) Apresentar propostas relativas à ratificação de convenções internacionais inscritas no domínio das atribuições do Ministério do Interior;
- d) Desenvolver e manter relações de cooperação com organismos homólogos e instituições de carácter internacional nos domínios da actividade do Ministério do Interior;
- e) Promover e acompanhar o desenvolvimento do intercâmbio e da cooperação com as demais estruturas nacionais e estrangeiras;
- f) Elaborar projectos, preparar negociações, conclusões e denúncia de acordos, convénios, memorandos e protocolos de cooperação relacionados com o Ministério do Interior;
- g) Garantir a participação dos órgãos do MININT em eventos nacionais e internacionais, no âmbito da sua actividade;
- h) Preparar a deslocação de delegações para cumprir missões ao estrangeiro, bem como apreciar ou elaborar relatórios delas resultantes;
- i) Assegurar, sem prejuízo das competências próprias do Ministério das Relações Exteriores, os contactos com outros Países, com vista à celebração de acordos de cooperação no âmbito das atribuições do Ministério do Interior, garantindo a sua adequada execução;
- j) Propor a nomeação de Oficiais de Ligação do MININT junto das Missões Diplomáticas angolanas no exterior do País, ouvido o respectivo órgão de especialidade;
- k) Proceder ao acompanhamento das actividades dos Oficiais de Ligação estrangeiros, destacados na República de Angola, afectos aos Ministérios homólogos;
- l) Orientar metodologicamente os Órgãos de Intercâmbio e Cooperação dos Serviços Executivos Centrais;
- m) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II
Organização em Geral

ARTIGO 3.º
(Estrutura orgânica)

O Gabinete de Intercâmbio e Cooperação compreende os seguintes órgãos:

1. Órgão de Direcção:
Director Nacional.
2. Órgão de Apoio Consultivo:
Conselho Consultivo.

3. Órgãos Executivos:
 - a) Departamento de Cooperação Internacional;
 - b) Departamento de Acordos e Tratados;
 - c) Departamento de Cooperação Intersectorial.
4. Órgão de Apoio Técnico:
 - Departamento Administrativo.

CAPÍTULO III Organização em Especial

SECÇÃO I Direcção

ARTIGO 4.º (Director)

O Gabinete de Intercâmbio e Cooperação é dirigido por um Director Nacional, ao qual compete:

- a) Dirigir, coordenar e fiscalizar todas as actividades do Gabinete, emitindo ordens de serviço, despachos, circulares e orientações julgadas necessárias;
- b) Assegurar as relações de cooperação entre o Gabinete e outros órgãos do Ministério, bem como com instituições públicas e privadas nacionais, estrangeiras e/ou internacionais;
- c) Responder pela actividade do Gabinete perante o Ministro do Interior;
- d) Garantir o cumprimento das orientações emanadas superiormente;
- e) Propor a nomeação e a exoneração dos titulares de cargos de chefia, técnicos e outros funcionários do Gabinete;
- f) Exercer o poder disciplinar sobre os funcionários a si subordinados, nos termos da legislação vigente;
- g) Assegurar a elaboração e a apresentação de programas, pareceres, estudos, projectos, propostas, planos de trabalho e relatórios de actividades, devendo submetê-los à apreciação superior;
- h) Indicar o seu substituto em caso de ausência ou impedimento temporário;
- i) Desenvolver outras actividades que lhe sejam cometidas superiormente.

SECÇÃO II Órgão de Apoio Consultivo

ARTIGO 5.º (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e apoio ao Director, na coordenação e execução das actividades de gestão corrente dos serviços que integram o Gabinete.
2. O Conselho Consultivo pode ser:
 - a) Alargado;
 - b) Restrito.

3. O Conselho Consultivo é objecto de regulamentação própria, a aprovar pelo Ministro do Interior.

SECÇÃO III Órgãos Executivos

ARTIGO 6.º (Departamento de Cooperação Internacional)

1. O Departamento de Cooperação Internacional é o órgão que se ocupa das actividades relativas à cooperação com instituições estrangeiras e organizações internacionais.

2. Ao Departamento de Cooperação Internacional compete:

- a) Inventariar e manter actualizadas todas as acções de cooperação internacional em curso, bem como controlar e acompanhar o seu desenvolvimento;
- b) Identificar as áreas e promover as relações de cooperação entre o MININT e outros Departamentos Ministeriais nacionais, seus congéneres estrangeiros e/ou organizações internacionais;
- c) Organizar o envio de delegações para missões ao estrangeiro, com vista à troca de experiência e informação, bem como avaliar os resultados obtidos;
- d) Proceder à tradução da documentação em curso no Gabinete, de e para língua estrangeira, bem como garantir a presença de tradutores/intérpretes nas actividades realizadas no âmbito da cooperação;
- e) Organizar e preparar a documentação necessária para as comissões interministeriais e dinamizar as subcomissões, com vista a uma eficiente participação do MININT nos mais diversos eventos;
- f) Proceder ao acompanhamento técnico das delegações estrangeiras afectas ao MININT;
- g) Acompanhar a implementação de protocolos que envolvam assistência técnica estrangeira;
- h) Desenvolver outras actividades que lhe sejam cometidas superiormente.

3. O Departamento de Cooperação Internacional tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Cooperação Bilateral;
- b) Secção de Cooperação Multilateral;
- c) Secção de Tradução.

4. O Departamento de Cooperação Internacional é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º (Departamento de Acordos e Tratados)

1. O Departamento de Acordos e Tratados é o órgão que se ocupa da preparação, negociação, elaboração e conclusão dos acordos bilaterais e multilaterais.

2. Ao Departamento de Acordos e Tratados compete:

- a) Preparar e acompanhar as negociações de acordos, memorandos, convénios, protocolos e tratados de cooperação a assinar entre o MININT e outros

Departamentos Ministeriais, bem como com seus congéneres estrangeiros e/ou organizações internacionais;

- b)* Preparar, coordenar e obter informações e pareceres das estruturas do MININT para elaboração de acordos de cooperação com entidades nacionais, estrangeiras e/ou organizações internacionais;
- c)* Controlar a aplicação dos acordos de cooperação celebrados no âmbito da actividade do Ministério e propor a tomada de medidas tendentes ao seu cumprimento;
- d)* Analisar e emitir pareceres sobre acordos, tratados, memorandos, protocolos, convénios e planos de execução, propondo, em caso de necessidade, a adesão aos que se adequem aos objectivos do MININT;
- e)* Desenvolver outras actividades que lhe sejam cometidas superiormente.

3. O Departamento de Acordos e Tratados tem a seguinte estrutura:

- a)* Secção de Tratados;
- b)* Secção de Informação e Documentação;
- c)* Secção de Estudos e Análise.

4. O Departamento de Acordos e Tratados é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Cooperação Intersectorial)

1. O Departamento de Cooperação Intersectorial é o órgão que se ocupa das relações que se estabelecem entre o MININT e as demais instituições públicas e privadas estabelecidas no País.

2. Ao Departamento de Cooperação Intersectorial compete:

- a)* Promover a cooperação entre o Ministério do Interior e outros Ministérios, bem como com os organismos públicos e privados;
- b)* Realizar estudos sobre os parâmetros fundamentais pelos quais se deve reger a cooperação entre o MININT e as diferentes instituições, elaborando propostas concretas, com base na legislação vigente;
- c)* Proceder ao acompanhamento e à implementação dos protocolos celebrados, no âmbito da cooperação intersectorial;
- d)* Preparar e participar em conferências, seminários, colóquios e outros eventos realizados em território nacional;
- e)* Desenvolver outras actividades que lhe sejam cometidas superiormente.

3. O Departamento de Cooperação Intersectorial tem a seguinte estrutura:

- a)* Secção de Planificação e Registo;

b) Secção de Acompanhamento Intersectorial;

c) Secção de Intercâmbio.

4. O Departamento de Cooperação Intersectorial é chefiado por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO IV

Órgão de Apoio Técnico

ARTIGO 9.º

(Departamento Administrativo)

1. O Departamento Administrativo é o órgão que assegura o funcionamento do Gabinete de Intercâmbio e Cooperação.

2. Ao Departamento Administrativo compete:

- a)* Coadjuvar o Director na coordenação das actividades administrativas;
- b)* Gerir e controlar os recursos humanos e patrimoniais;
- c)* Elaborar e fiscalizar o plano de férias do pessoal;
- d)* Propor a actualização do quadro orgânico e a informação estatística;
- e)* Organizar e manter actualizado o arquivo;
- f)* Proceder à recepção, ao registo, à classificação e à distribuição da correspondência e de outros documentos, bem como a respectiva expedição;
- g)* Assegurar o processamento e a circulação do expediente;
- h)* Garantir a aquisição, a distribuição e a conservação do material de consumo corrente;
- i)* Desenvolver outras actividades que lhe sejam cometidas superiormente.

3. O Departamento Administrativo tem a seguinte estrutura:

- a)* Secção de Gestão de Pessoal;
- b)* Secção de Expediente e Arquivo;
- c)* Secção de Estatística e Património.

4. O Departamento Administrativo é chefiado por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 10.º

(Quadro de pessoal e organigrama)

1. O quadro de pessoal e o organigrama do Gabinete de Intercâmbio e Cooperação são os constantes dos mapas anexos ao presente Regulamento, do qual são parte integrante.

2. O provimento do pessoal nas vagas existentes obedece às circunstâncias e às necessidades do órgão.

ARTIGO 11.º

(Disciplina)

O pessoal colocado no Gabinete de Intercâmbio e Cooperação está sujeito ao regime disciplinar específico.

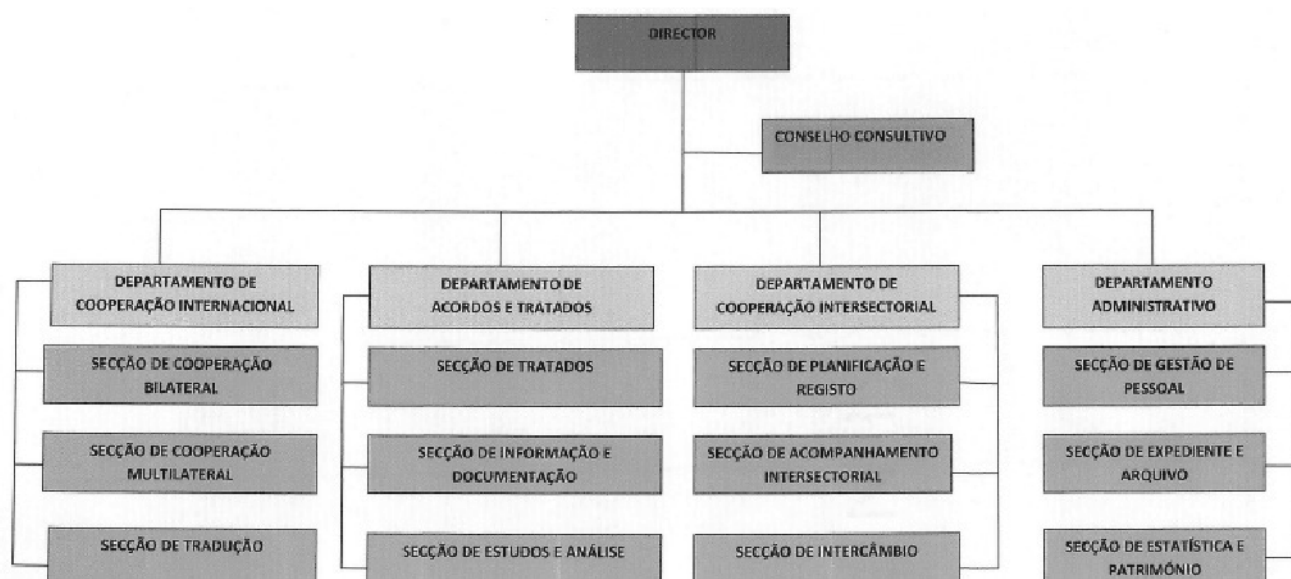
ANEXO I

Quadro de Pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento Orgânico que antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional	N.º de Lugares
Direcção		Director Nacional		1
Chefia		Chefe de Departamento Chefe de Secção		4 12
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Técnico Sup. Principal Técnico Sup. de 1.ª Classe Técnico Sup. de 2.ª Classe		1 2 2 2 4 8
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Espec. Principal Técnico Espec. de 1.ª Classe Técnico Espec. de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe		1 1 2 2 2 2
Administrativo	Administrativa	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe Téc. Médio Princ. de 2.ª Classe Téc. Médio Princ. de 3.ª Classe Téc. Médio de 1.ª Classe Téc. Médio de 2.ª Classe Téc. Médio de 3.ª Classe		1 1 1 4 3 3
	Oficial Administrativo	Ofic. Adm. Principal Primeiro Oficial Segundo Oficial Terceiro Oficial Aspirante Escriturária-Dactilógrafa Motorista de Lig. de 1.ª Classe Motorista de Lig. de 2.ª Classe		3 2 1 2 2 4 2 2
Auxiliar	Auxiliar Adminis- trativo	Auxiliar Administrat. Principal Auxiliar Adm. de 1.ª Classe Auxiliar Adm. de 2.ª Classe		1 2 2
Total				82

ANEXO II

Organigrama a que se refere o artigo 10.º do Regulamento Orgânico que antecede



O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Decreto Executivo n.º 306/16 de 1 de Julho

Havendo necessidade de se definir a organização e funcionamento dos órgãos e serviços internos do Instituto Nacional da Aviação Civil (INAVIC);

Em conformidade com poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República, e de acordo com o artigo 31.º do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional da Aviação Civil, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 2/15, de 2 de Janeiro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Instituto Nacional da Aviação Civil (INAVIC), anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Transportes.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 1 de Julho de 2016.

O Ministro, *Augusto da Silva Tomás*.

REGULAMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL (INAVIC)

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto definir as normas de organização e funcionamento dos órgãos e serviços internos do Instituto Nacional da Aviação Civil (INAVIC).

ARTIGO 2.º (Denominação, natureza e finalidade)

O Instituto Nacional da Aviação Civil, abreviadamente INAVIC, é um instituto público do sector económico, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, destinado a apoiar a autoridade aeronáutica no exercício das suas funções de coordenação, orientação,

controlo, fiscalização, licenciamento e regulação de todas as actividades relacionadas com o Sector da Aviação Civil, desenvolvidas em Angola ou no espaço aéreo sob sua jurisdição.

ARTIGO 3.º (Actos da Direcção Geral)

1. No exercício das suas funções e no quadro da implementação das normas e práticas recomendadas pela Organização da Aviação Civil Internacional, e ao abrigo da Lei n.º 1/08, de 16 de Janeiro e do Decreto n.º 2/15, de 2 de Janeiro, o Director Geral do INAVIC exara e faz publicar na II Série do Diário da República os seguintes Normativos Técnicos Aeronáuticos:

- a) «*Circular de Informação Aeronáutica*» — acto mediante o qual o Director Geral comunica à indústria aeronáutica assuntos que dizem respeito ao funcionamento da aeronáutica civil;
- b) «*Directiva*» — acto mediante o qual o Director Geral transmite à indústria aeronáutica, instruções para a implementação de acções correctivas;
- c) «*Instrutivo*» — acto mediante o qual o Director Geral transmite os procedimentos que asseguram o correcto desempenho da indústria aeronáutica;
- d) «*Ordem*» — acto mediante o qual o Director Geral transmite à indústria aeronáutica a maneira certa de conduzir determinada matéria, relativa a aspectos administrativos e técnicos.

2. Sem prejuízo de outros legalmente previstos, são actos administrativos do Director Geral do INAVIC os seguintes documentos:

- a) «*Circular Interna*» — acto mediante o qual o Director Geral comunica aos serviços de apoio e executivos ordens e orientações uniformes para o funcionamento de todos os serviços do INAVIC;
- b) «*Despacho*» — acto mediante o qual o Director Geral decide sobre os processos submetidos à sua apreciação e executa as orientações do Conselho Directivo.

ARTIGO 4.º (Atribuições do INAVIC)

São atribuições do INAVIC, as seguintes:

- a) Apoiar o Departamento Ministerial que o superintende, na definição das políticas e estratégias para o desenvolvimento da actividade da aviação civil na República de Angola;
- b) Assegurar o cumprimento das leis e regulamentos vigentes;
- c) Estudar e propor a política de cobertura aeroportuária e de utilização do espaço aéreo, definindo os princípios a respeitar no desenvolvimento dos planos gerais, planos directores, planos de serviço e de protecção do meio ambiente;